



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

LARYSSA ROSA DA SILVA SLAVOV

**A organização da escolarização nas Unidades de Internação
socioeducativas do Distrito Federal**

Brasília – DF

2021

LARYSSA ROSA DA SILVA SLAVOV

**A organização da escolarização nas Unidades de Internação
socioeducativas do Distrito Federal**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado, como requisito básico para
a conclusão do curso Pedagogia pela
Universidade de Brasília, sob orientação
da Professora. Dr^a Andréia Mello Lacé.

Brasília – DF

2021

FICHA CATALOGRÁFICA

A organização da escolarização nas Unidades de Internação socioeducativas do Distrito Federal

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado como requisito básico para a
conclusão do curso de Pedagogia pela
Universidade de Brasília, sob orientação
da professora Dr^a Andréia Mello Lacé.

Membros da Banca Avaliadora

Orientadora: Professora Dra. Andréia Mello Lacé (UnB/FE)

Prof^a Msc Lívia Silva Souza (SEEDF)

Prof^a Dr^a Catarina de Almeida Santos (UnB/FE)

AGRADECIMENTOS

Escrever uma monografia é sempre um processo árduo de descoberta, mas extremamente gratificante, pois nos possibilita experienciar a pesquisa e aprofundar estudos em temas que nos inquietam e nos movem.

Dito isso, agradeço primeiramente a Deus, que em sua infinita misericórdia abençoou minha vida até aqui. Agradeço aos meus pais, Lúcia e Marcelo, que me criaram com muito amor, carinho e me ensinando o que é certo e errado. Meus pais, que sempre me apoiam em todas as decisões da vida, me incentivam a ser uma pessoa melhor a cada dia e me encorajam a seguir meus sonhos. A minha irmã Ana Clara, que sempre cuida de mim, me apoia e me escuta diariamente. Sem vocês três eu não estaria aqui, e nem seria a mulher que sou hoje.

Aos meus amigos Wilmar Martins e Natália Rodrigues, que desde o início da faculdade estiveram ao meu lado, me apoiando em todas as situações da vida, com um ombro amigo, e sempre dispostos a me ouvir e me aconselhar. Esses anos não teriam sido os mesmos sem vocês. Meu carinho e admiração por vocês são imensos.

Agradeço à minha orientadora, professora Andréia Mello Lacé, que eu tive a honra de conhecer no início da graduação. Obrigada pelo carinho de sempre, pela atenção, pela escuta e pelo exemplo de profissional e de pessoa. Por sempre acreditar em mim, por sempre estar presente, me incentivando e me apoiando, e sempre me fazendo observar que sou capaz de tudo. Obrigada por todas as oportunidades, elas me apoiaram e me fizeram ter outro olhar acerca de diversas áreas. Meu carinho, respeito e admiração são imensuráveis.

Agradeço ainda à Lívia Silva Souza e a Daniela Gomes, que trabalham na Gerência da Socioeducação da SEEDF e que generosamente disponibilizaram as fontes primárias para a realização do estudo que apresento e se disponibilizaram a sanar dúvidas durante o caminho.

EPÍGRAFE

1. Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.
2. Direi do Senhor: Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei.

3. Porque ele te livrará do laço do passarinheiro, e da peste perniciosa.
4. Ele te cobrirá com as suas penas, e debaixo das suas asas te confiarás; a sua verdade será o teu escudo e broquel.

5. Não terás medo do terror de noite nem da seta que voa de dia,
6. Nem da peste que anda na escuridão, nem da mortandade que assola ao meio-dia.

7. Mil cairão ao teu lado, e dez mil à tua direita, mas tu não serás atingido.
8. Somente com os teus olhos contemplarás, e verás a recompensa dos ímpios.
9. Porque tu, ó Senhor, és o meu refúgio. No Altíssimo fizeste a tua habitação.

10. Nenhum mal te sucederá, nem praga alguma chegará à tua tenda.
11. Porque aos seus anjos dará ordem a teu respeito, para te guardarem em todos os teus caminhos.
12. Eles te sustentarão nas suas mãos, para que não tropeces com o teu pé em pedra.

13. Pisarás o leão e a cobra, calcarás aos pés o filho do leão e a serpente.
14. Porquanto tão encarecidamente me amou, também eu o livrarei, pô-lo-ei em retiro alto, porque conheceu o meu nome.
15. Ele me invocará, e eu lhe responderei; estarei com ele na angústia; dela o retirarei, e o glorificarei.

16. Fartá-lo-ei com longura de dias, e lhe mostrarei a minha salvação.

(Salmo 91)

RESUMO

O presente trabalho, de abordagem qualitativa e concretizada por meio de fontes primárias e secundárias, objetiva identificar como ocorre a organização escolar nas unidades de internação do sistema educativo do Distrito Federal. Apoiada em autores como Cunha; Dazzani (2018); Mocelin (2016); Pires, Sarmento e Dummont (2018); Bandera (2019); Silva (2019) e Freitas *et al* (2018), os resultados evidenciaram que a política de escolarização nas unidades de internação é uma ação intersetorial, cujos núcleos de ensino são de responsabilidade da SEEDF. A Gerência de Acompanhamento da Socioeducação vinculada à Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade é responsável pela articulação, organização e acompanhamento da escolarização nos núcleos de ensino.

Palavras Chaves: Escolarização; medida de internação; sistema socioeducativo

ABSTRACT

The present work, with a qualitative approach and implemented through primary and secondary sources, aims to identify how the school organization occurs in the internment units of the educational system of the Federal District. Supported by authors such as Cunha; Dazzani (2018); Mocelin (2016); Pires, Sarmiento and Dummont (2018); Bandera (2019); Silva (2019) and Freitas et al (2018), the results showed that the schooling policy in inpatient units is an intersectoral action, whose teaching centers are the responsibility of the SEEDF. The Socio-Education Monitoring Management linked to the Rural Education, Human Rights and Diversity Directorate is responsible for the articulation, organization and monitoring of schooling in the teaching centers.

Keywords: Schooling; hospitalization measure; socio-educational system

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO TCC.....	10
DIMENSÃO 1: MEMORIAL	11
DIMENSÃO 2: MONOGRAFIA	14
INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1: Sistema socioeducativo: caminhos e (des)caminhos.....	18
CAPÍTULO 2: A obrigatoriedade à escolarização na Socioeducação.....	26
2.1. A obrigação da escolarização em discussão.....	26
2.2. Análise bibliográfica.....	29
CAPÍTULO 3: A organização da escolarização nas Unidades de Internação do DF.....	37
3.1. A organização da escolarização em questão.....	37
3.2. O papel da SEDF na política socioeducativa intersetorial de garantia do direito à educação.....	42
3.3. Socioeducação, Direito à educação e marcadores sociais: algumas reflexões.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
DIMENSÃO 3: PERSPECTIVAS PROFISSIONAIS	52
REFERÊNCIAS	52
ANEXO	56

Apresentação do TCC

O TCC é dividido em três dimensões. A primeira dimensão é o Memorial Educativo, que tem por objetivo narrar a trajetória escolar. A segunda dimensão é a monografia, onde será posto a pesquisa e os seus resultados. A terceira e última dimensão consiste nas perspectivas profissionais, que tem por objetivo expressar o que esperamos do nosso futuro enquanto professores.

DIMENSÃO 1 – MEMORIAL EDUCATIVO

Não posso dizer que tive uma infância ou uma vida, até o momento, difícil e com grandes dificuldades. Ao contrário, sempre tive tudo que precisava, pais presentes e que me apoiaram- e apoiam- todas as minhas decisões. Nasci na primavera de 1998 na cidade de Planaltina/DF. Meus pais se chamam Lucinalva Rosa da Silva Slavov e Marcelo da Silva Slavov e tenho uma irmã que se chama Ana Clara Rosa da Silva Slavov. Sou a filha mais velha e venho de uma família grande, com muitos tios e primos, em que minha avó passou boa parte da minha infância e da minha adolescência cuidando de mim e da minha irmã, pois meus pais sempre trabalharam durante o dia todo.

No que diz respeito a minha escolarização, fui matriculada em uma escola perto da minha casa com 4 anos de idade, no Jardim I, onde permaneci por dois anos. A minha ida à escola nessa idade- e em período integral- se deu pois meus pais sempre trabalharam o durante o dia inteiro, e para que meus avós não tivessem muito trabalho para cuidar de nós, já que tinham uma idade mais avançada. Mesmo não me recordando de muitos detalhes, sempre gostei bastante de ir para a escola, e foi nesse período que fui alfabetizada.

Do Jardim 3 ao 5º ano, estudei em 3 escolas públicas de ensino da cidade Planaltina. A mudança constante de escolas se deu porque a matrícula anos atrás era realizada com base no seu endereço (como ainda é realizado atualmente, para tentar te encaixar na escola mais próxima a residência), e muitas vezes aqueles que possuíam contato com algum responsável pela direção da escola, a chance de se matricular era maior. Me lembro de vários detalhes dessa fase, além do nome de todas as professoras que tive ao longo dos anos.

Do meu 6º ano ao 3º do Ensino Médio estudei em um colégio particular. Foi a época mais interessante e complicada até o momento, mas que sempre carrego boas memórias e bons amigos. Desde o 8º ano pensei em fazer o curso de direito, pois gostava muito da parte política, das leis e tudo que envolve essa área.

Em 2016, aos 18 anos, conclui o Ensino Médio no Colégio Educacional Adventista de Planaltina. Minha inserção na universidade se deu no primeiro semestre

de 2017 por meio do Programa de Avaliação Seriada (PAS), tendo sido aprovada na segunda chamada pelo sistema universal para o curso de Pedagogia.

Já no curso, de início fiquei meio perdida e pensando se realmente era o que eu desejava para o futuro, sendo o primeiro semestre uma mistura de incerteza e novidade. Como não era minha primeira opção de curso, tinha o pensamento que iria fazer novamente o Enem e tentar outro curso, se eu continuasse com dúvidas. Nos semestres seguintes as matérias trataram mais sobre pedagogia, e assim fui me encantando cada vez mais pelo curso e pela profissão, e fui surpreendida pelo leque de opções que eu poderia ter no futuro.

Durante a graduação, tive contato com várias áreas, mas desde o 2º semestre percebi que tinha mais facilidade e interesse por matérias que tratassem de acessibilidade e inclusão, de gestão e principalmente, de política pública. Tenho certeza que esse meu despertar de interesse logo no início no curso me ajudou durante todo o meu trajeto na universidade.

Tive a oportunidade de enriquecer ainda mais meus conhecimentos através da participação do tripé que está presente na universidade: o ensino-pesquisa-extensão. No que tange a dimensão de ensino, participei de quatro monitorias, sendo da matéria duas referentes à matéria de Organização da Educação Brasileira e duas da matéria de Administração das Organizações Educativas. Além da monitoria, tive a oportunidade de participar do projeto “Poiese e Dissenso¹” coordenado pela Professora Andréia Lacé.

Já sobre a dimensão da Pesquisa, participei do Programa de Iniciação Científica no edital 2019/2020. O projeto tinha por título “Política de expansão da educação a distância na UnB: qualidade e inovação em questão”, e tinha por objetivo de estudo analisar as concepções, dimensões e mecanismos de qualidade e inovação presentes na oferta e expansão da educação a distância na UnB.

Por último, na dimensão Extensão participei no edital 2018/2019 no projeto “Educação Digital”, cujo objetivo é contribuir na perspectiva principal de desenvolvimento conjunto e dialógico, antecipando ambiência de realidade dentro da

¹ A metodologia da Poiese foi colocada em prática por meio de um projeto apresentado ao Programa de Aprendizagem para o 3º Milênio (A3M), da Universidade de Brasília, no Edital CEAD/DEG n.01/2018. O Projeto foi um dos contemplados no Edital para o seu desenvolvimento e implementação. O objetivo geral da Poiese foi criar a disciplina Organização da Educação Brasileira (OEB), em ambiente gamificado e com objetos de aprendizagem baseados em artes.

academia e construir espaços de capacitação da comunidade. A ação que se apresenta é uma ramificação do Projeto Educação Digital, cujo público-alvo são os jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal. Esse projeto possibilitou meu primeiro contato com a Socioeducação e com uma Unidade Socioeducativa de Internação.

Foi uma experiência que de fato se tornou um divisor na minha formação pessoal e também na minha graduação, pois me deu a possibilidade de enxergar e vivenciar de perto – mesmo que por pouco tempo – como é a realidade desses adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa. A partir dos encontros que realizamos, e sendo a mais próxima da idade desses adolescentes, fui ficando cada vez mais próxima deles e conforme os encontros se passaram, os alunos envolvidos com o projeto foram confiando não só em mim, mas também na equipe envolvida. Os poemas, canções e ilustrações que esses jovens produziram refletem os sonhos e angústias que carregam, e eles compartilharem com a gente foram momentos de emoção e também de reflexão.

Em decorrência da participação nos projetos mencionados tive ainda a oportunidade de publicar artigos científicos e participar de congressos e simpósios apresentando os resultados dos trabalhos realizados².

Foram projetos muito importantes na minha formação, pois me instigaram a estudar e compreender outras áreas e vivências, além de obter aprendizagens únicas, me fortalecendo como pessoa e profissional. Finalizo minha graduação satisfeita com tudo que vivi, com os amigos que fiz ao longo desses quatro anos, e principalmente, todo o aprendizado que obtive através das matérias, dos projetos, dos professores. Saio também com a certeza que fiz a melhor escolha de profissão, que desejo continuar na sala de aula e que devemos sempre estar na luta por uma educação de qualidade para todos.

² Vale ressaltar dois artigos publicados: - Educação Digital na Socioeducação: REVISTA UFG (IMPRESSO), v. 19, p. 1-21, 2019;
- Marcos regulatórios da EaD (2016-2017): Qualidade e Inovação da Educação em Questão. In: III SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA REGIÃO CENTRO-OESTE, 2020

DIMENSÃO 2 – MONOGRAFIA

INTRODUÇÃO

Podemos definir Socioeducação como “um conjunto articulado de programas, serviços e ações desenvolvidos a partir da inter-relação entre práticas educativas, demandas sociais e direitos humanos, com os objetivos de promover o desenvolvimento de potencialidades humanas” (BISINOTO *et al*, 2015), tendo como um dos pressupostos garantir um feixe de direitos as crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais³. Ressalta-se

[...] que a socioeducação se orienta por valores de justiça, igualdade, fraternidade, entre outros, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social (BISINOTO *et al*, 2015).

Ganhando espaço em debates e em pesquisas, a perspectiva socioeducativa sofreu significativa influência da Constituição Federal de 1988, momento em houve uma mudança de visão sobre a criança e do adolescente, consagrando-os como sujeitos de direitos e deveres, expressando tal em seu artigo 227, nos seguintes termos:

(...) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Ou seja, essa mudança de olhar sobre a infância e juventude tornou possível também uma nova visão sobre crianças e adolescentes que cometeram atos infracionais. Tais perspectivas se fortaleceram com a publicação da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, e que traz em seu artigo 112 a ideia das medidas socioeducativas⁴-com um olhar mais humano e educativo para esses jovens, oferecendo-lhes oportunidades de crescimento pessoal-, e pela Lei nº 12.594, de

³ Artº 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (BRASIL, 1990)

⁴ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V-- inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional;VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI” (BRASIL, 1990).

18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Tendo o enfoque desse estudo a medida socioeducativa de internação, o ECA traz em seu artigo 121 que tal medida “constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990). Esse marco legal descreve quando tal medida deverá ser aplicada e traz que ela será cumprida em entidades exclusivas para os adolescentes. De acordo com o ECA e o SINASE, adolescentes e jovens que cumprirem medida socioeducativa de internação, em estabelecimento educacional, devem ter garantido o acesso à escolarização, tendo em seu inciso XI descrito que “[..] XI- receber escolarização e profissionalização” (BRASIL, 1990).

A Socioeducação é matéria de pacto federativo, tendo todos os entes federados incumbências e competências específicas no que tange à execução das medidas socioeducativas. Cabe aos Estados, entre outras atribuições, a execução de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e aos Municípios a execução de medidas em meio aberto. O Distrito Federal (DF) acumula as competências dos Estado e dos Municípios, tendo responsabilidades sobre as medidas de semiliberdade, internação e meio aberto.

Como o DF tem a obrigação de executar medidas de privação de liberdade, tem também o dever de garantir a escolarização nas seguintes unidades de internação: Unidade do Recanto das Emas (Unire), Unidade de Internação de Saída Sistemática (Uniss), Unidade de Internação de Santa Maria (Uism), Unidade de Internação de São Sebastião (Uiss), Unidade de Internação de Brazlândia (Uibra), Unidade de Internação de Planaltina (UIP) e Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (Uipss).

Com esses dados expostos e, a partir da minha participação no projeto de extensão “Educação Digital”, no período de 2018 a 2019, cujo público-alvo eram os jovens que em cumprimento de medida socioeducativa no Distrito Federal⁵, definiu-se como problema de pesquisa a seguinte questão: como se organiza a escolarização nas unidades de internação do sistema educativo do Distrito Federal? O Objetivo geral foi

⁵Foram realizadas quatro oficinas na Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS), localizada na Região Administrativa do Recanto das Emas (DF), que tinham por objetivo o ensino de ferramentas digitais, com o intuito de auxiliar sua inserção no mercado de trabalho.

identificar como se organiza a escolarização nas unidades de internação do sistema educativo do Distrito Federal.

Para alcançar o objetivo geral, constituíram-se três objetivos específicos: i) analisar a construção do sistema socioeducativo no Brasil, ii) identificar a obrigatoriedade da escolarização no sistema socioeducativo; e iii) descrever como ocorre a organização da escolarização nos núcleos de ensino das Unidades de Internação no DF.

A pesquisa de caráter exploratório tem abordagem qualitativa. Autores como Gil (2006) “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las” (GIL, 2006, p. 69). Gonsalves (2011) analisa os fenômenos que essa pesquisa se preocupa e descreve que “[...] a pesquisa qualitativa preocupa-se com a compreensão, com a interpretação do fenômeno, considerando o significado que os outros dão às suas práticas, o que impõe ao pesquisador uma abordagem hermenêutica” (GONSALVES, 2011, p.70).

Importa destacar que o levantamento de informações ocorreu por meio de três procedimentos complementares: i) aplicação de um questionário prévio a distância com duas profissionais que atuam no sistema socioeducativo no DF, utilizando-se de um questionário semiestruturado com cinco questões (anexo 1)⁶. Optou-se por esse modelo de questionário pois entendemos que assim “[...] o investigador pode explorar mais amplamente algumas questões, têm mais liberdade para desenvolver a entrevista em qualquer direção. Em geral, as perguntas são abertas [...]” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 106).

Obteve-se uma resposta, que nos auxiliou à medida que a profissional nos apontou em quais documentos buscar informações sobre a organização da escolarização. ii) Análise em fontes primárias. “Entende-se por fontes primárias dados originais, produzidos pelas próprias pessoas que os coletaram. Esse tipo de fonte é caracterizada pela relação direta com os fatos a serem analisados [...]” (GONSALVES, 2011, pag. 34). iii) Revisão de literatura, por meio de pesquisas em bancos de dados como o Google Acadêmico e a Scielo, tomando por base as palavras chaves: socioeducação; matrícula; escolarização.

⁶ Importa dizer que, inicialmente, antes da pandemia, a intenção era compreender o financiamento das matrículas dos socioeducandos nas Unidades de Internação, todavia, como investigar essa questão implicaria em entrevistar pessoas e submeter o projeto ao Comitê de Ética.

A fim de discutir e aprofundar o estudo sobre a organização da escolarização nos núcleos de ensino do Distrito Federal, o TCC foi dividido em três capítulos: O primeiro intitulado “Sistema socioeducativo: caminhos e (des)caminhos”, trata do sistema socioeducativo, e como ele é tratado nas diversas legislações, desde a publicação do Código de Menores de 1927 até a publicação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (2012). O segundo capítulo, “A obrigatoriedade à escolarização na Socioeducação”, trata da obrigação de se ofertar e garantir escolarização a todos, independentemente das circunstâncias. No terceiro, “A organização da escolarização nas Unidades de Internação do DF”, e último capítulo, é discutido a organização da escolarização nos núcleos de ensino das Unidades de Internação do Distrito Federal.

CAPÍTULO 1 – SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: CAMINHOS E DESCAMINHOS

Esse capítulo tem por objetivo analisar a construção do sistema socioeducativo no Brasil.

1.1. O Sistema Socioeducativo: reflexões e apontamentos

Tratar da Socioeducação requer regredir no tempo, analisando a relação do Estado com os jovens que cometeram algum ato infracional antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências) e da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- Sinase (Regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional). O Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, lei até então vigente, trazia uma perspectiva repressiva, em que tais jovens eram classificados como menores, e não como crianças e jovens com direitos e deveres. O Código era utilizado como um instrumento de controle social da infância e da juventude, vítimas de omissões de seus direitos básicos, tanto da família quanto do Estado, tendo esse aspecto expresso logo em seu artigo 1º: “Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores” (BRASIL, 1979)

Para que se possa entender melhor como o menor era caracterizado, tal legislação em seu artigo 2º “reconhecia os menores abandonados e os menores infratores como estando em situação irregular pela sua condição de marginalizados” (BANDERA, 2019, pág.1). Ou seja, o Código não previa uma distinção ou um atendimento especializado para casos de abandono, prática de infração penal, desvio de conduta, falta de assistência ou representação legal, entre outros, os inserindo em uma mesma condição, em que o Estado não respeitava as desigualdades e as especificidades de tais crianças e jovens.

“Apesar de avançados para a época, haja vista que até 1927 crianças e adolescentes eram imputáveis e punidos penalmente frequentando os mesmos espaços

punitivos que os adultos, se dirigiam ao menor *abandonado ou delinquente* (1927) ou ao *menor em situação irregular* (1979)” (LACÉ *et al*, 2019, pág.4), o Código de 1979 traz uma nova perspectiva de medida, e em seu artigo 14 apresenta que

Art. 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária: I - advertência; II - entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade; III - colocação em lar substituto; IV - imposição do regime de liberdade assistida; V - colocação em casa de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado (BRASIL, 1979).

No que tange ao aspecto apresentado, em que esses “menores”, julgados penalmente, independentemente da idade e de seu ato infracional eram colocados em celas sem tais divisões, desde antes do Código de Menores de 1927, reforça todo o caráter repressivo e de exclusão. Tal fato pode ser observado no caso que muitos estudiosos relatam do garoto denominado “Cuica”, como Diniz (2017). Todavia, em pesquisas realizadas nos jornais da época, observamos que está presente em dois: no *Correio do Amanhã* (RJ), na edição número 09581, no ano de 1926 e no jornal *A Manhã* (RJ), na edição 00095, no ano de 1926, com o codinome “Cahico”. Esse jovem tinha apenas 12 anos e sobrevivia pelo com o dinheiro que recebia como engraxate nas ruas. Em um de seus atendimentos, foi autuado porque jogou tinta em um cliente que não queria pagar. Ele foi colocado em uma cela na Santa Casa de Misericórdia, permanecendo por 40 dias. Durante esse processo, o jovem sofreu vários abusos, e foi encontrado em condições deploráveis. Tal caso teve grande repercussão, tornando um dos principais motivos pela criação do Código de Menores de 1927.

Imagem 1: Reportagem - Caso Cahico



Fonte: Jornal A Manhã, 1926, Edição 00095.

Alguns autores como Bandera (2019) analisam o percurso que se teve desde a publicação do Código de Menores de 1927, e suas ideologias, passando pelo Código de Menores de 1979, até a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Até a publicação do primeiro código, era observado um número crescente de crianças e adolescentes em situação de rua, “[...] se apresentava como sendo uma lei para todos os menores, independentemente de condições sociais, étnicas e ideológicas dos menores e/ou de seus familiares” (BANDERA, 2019, pág. 1). Tal autor traz que

A partir da década de 1860, os menores abandonados e delinquentes começaram a ter considerável destaque em documentos de autoridades governamentais e em documentos de diversas unidades onde se encontravam internados. Percebemos, então, a presença do ideário liberal sobre esses menores, valorizando-os como futuro da nação, por isso dignos de serem doutrinados em internatos de instituições militares ou não militares (grande parte das quais ligadas a ordens religiosas) para aprender ofícios subalternos (jardineiro, funileiro, pintor, carpinteiro, etc.) e obter uma educação de primeiras letras e religião (catolicismo). Esse ideário liberal valorizava a ocupação desses menores, e dos marginais em geral, com o trabalho, o qual, a

despeito de a base social ser escravocrata, passava a ser visto como um grande bem moral (BANDERA, 2019, pág.1).

Vivendo em uma sociedade rodeada pelo autoritarismo, em que crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, e onde eram propostos modos de controle, como até o próprio Código, em 1941 foi criado o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), com o objetivo de promover esse controle em todo território nacional. Com vista ao fracasso que tal serviço, em 1964 foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Bandera (2019) analisa que

A PNBEM propunha romper, ou pelo menos mitigar o mais que pudesse, a política anterior do SAM, baseada na internação de menores como uma das principais medidas corretivas. Sem acabar com a internação, a PNBEM estabeleceu, como medida preventiva privilegiada, a reinserção de menores abandonados em sua família, o que apresentou grandes dificuldades por que essa família, e não apenas o menor, encontrava-se, geralmente, vitimada pela desigualdade social e por problemas sociopsicológicos dela decorrentes. Para agravar a situação, a PNBEM era produto de um regime autoritário e a FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, encarregada de operacionalizá-la a nível nacional, além das FEBEMs - Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor, operadoras a níveis estaduais, havia herdado não só a estrutura físico-burocrática do SAM como também a maioria de seus funcionários e métodos corretivos (BANDERA, 2019, pág. 3).

Mesmo assumindo o fracasso diante das políticas para crianças e adolescentes, Bandera (2019) aponta que tal reconhecimento não provocou mudanças substantivas sobre a política do menor, pelo fato de que o *status quo* social persistia aprofundando o fosso social. Ou seja, mesmo se alterando leis, não se poderia observar mudanças nas práticas sociais, pois os paradigmas sobre infância e adolescência pobres reforçavam a exclusão.

Com tais dados e discussões acerca da trajetória desses jovens, é importante analisarmos como tais são vistos na Constituição Federal de 1988, e nas leis posteriores à Carta Magna. A Constituição adotou em sua base os princípios de duas emendas incorporadas à Constituinte: a Emenda Criança Prioridade Nacional e a Emenda Criança Constituinte. Tais emendas nasceram a partir da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, organizada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 1959, mudando os paradigmas sobre a concepção de infância e juventude. Tais aspectos presentes nessas ementas, e esse novo paradigma, foram atendidas na Constituição por meio do seu artigo 227, que no caput do artigo descreve os direitos das crianças e dos adolescentes

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Mas apenas com a publicação do ECA a noção de Socioeducação é discutida, sendo tal legislação um marco no que diz respeito à proteção da infância e da juventude. Tendo um caráter mais educativo, tal legislação traz uma perspectiva sobre a proteção integral das crianças e adolescentes, e agora, denominados adolescentes em conflito com a lei, o ECA, em seu artigo 103 traz a definição de ato infracional: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.” (BRASIL, 1990).

Como Mocelin (2016) trata em seu texto, “Essa rede de proteção (ou o conjunto de direitos: o direito à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e o direito à liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária) forma a doutrina da proteção integral”. Ou seja, o ECA é uma lei que preserva o desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes brasileiros, além de observamos que ele possui um

caráter reestruturante que busca promover uma ruptura com as práticas repressivas oriundas da FEBEM, e instaurar práticas educativas que sejam capazes de responsabilizar os infratores pelos seus atos, garantindo sua proteção e preservando sua cidadania, reintegrando-os à sociedade com aparatos suficientes para que esses sujeitos possam reconstruir e conduzir seus projetos de vida (SILVA, 2018, pág. 127).

Importante ressaltar que os direitos das crianças e adolescentes expressos por meio do artigo 207 da Constituição também são base para a estrutura do ECA, sendo eles expressos em seu artigo 3º:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990)

Outro aspecto relevante do ECA é o fato de definir a relação entre o sujeito de direitos e o sujeito em condição peculiar de desenvolvimento. Isso significa que [...] para cada fase de desenvolvimento (criança, adolescente, jovem), os direitos e deveres aplicam-se de forma diferente (MOCELIN, 2016, pág. 25). De acordo com tal autora,

em contrapartida ao Código de Menores, que se restringe mais a uma infância de menores abandonados ou sem condições sociais,

O ECA passa a ser uma lei universal, uma lei que rege todas as crianças e adolescentes brasileiros. Portanto, para se ter acesso aos direitos da criança e do adolescente, basta apenas ser uma criança ou um adolescente independente de sua classe social, sem nenhuma restrição, contrariamente ao Código de Menores, que servia apenas para uma infância minorizada (MOCELIN, 2016, pág. 26).

Mesmo não trazendo uma definição sobre o termo Socioeducação no Estatuto, o mesmo trata da noção das medidas socioeducativas, que como vimos na introdução, são classificadas em seis medidas⁷. Diferente do que era proposto anteriormente, em que a internação e a privação de liberdade desses jovens eram utilizados como um objeto para controle, o ECA traz em seu artigo 106º que “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (BRASIL, 1990).

Já em 2012, foi publicada a Lei nº 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Tal legislação regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, ou seja, vem como uma normativa, em que confirma o que está expresso no ECA, além do intuito de sistematizar e organizar as entidades de atendimento ao menor infrator, com o apoio multidisciplinar de profissionais dedicados na busca da proteção dos direitos dessas crianças e adolescentes, e na efetivação de uma recondução à vida em sociedade, sem o cometimento de atos infracionais. Em seu artigo 1º, parágrafo 2º, dos incisos I ao III traz os objetivos das medidas socioeducativas, que podemos classificar em

I- a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II- a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III- a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

O Sinase também inova ao trazer as incumbências que cada ente federado deve exercer para que os direitos das crianças e adolescentes que pratiquem esses atos infracionais, especificando a responsabilidade de cada ente sobre as medidas

⁷ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V-- inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional;VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI” (BRASIL, 1990).

socioeducativas. Em seu artigo 3º, inciso VI, o Sinase traz a incumbência da União: “VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de **internação e semiliberdade**” (BRASIL, 1990). As responsabilidades dos Estados perante as medidas está expresso em seu artigo 4º, incisos III e V: “III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de **semiliberdade e internação**”; “V- estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em **meio aberto**” (BRASIL, 1990).

Os municípios têm suas incumbências expresso em seu artigo 5º, inciso III: “Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto” (BRASIL, 1990). O Distrito Federal, por sua vez, sendo um ente federado único, tem sua responsabilidade expresso no artigo 6º “Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios” (BRASIL, 1990). Além desse aspecto, tal legislação traz os programas de atendimento recomendado para cada medida socioeducativa, tratam da avaliação e gestão do atendimento socioeducativo e dos princípios para a execução das medidas socioeducativas.

Ao analisarmos pesquisas e estudos que abordam essa temática, alguns autores que se debruçaram sobre tal significado, tais como Cunha; Dazzani (2018) e Bisinoto *et al.* (2015). Cunha; Dazzani (2018) analisam que “A socioeducação compreende o conjunto de processos de ensino educativo, teoricamente fundamentados, metodologicamente sistematizados, ideologicamente alicerçados na convicção de que o indivíduo pode se transformar através da ação educativa [...]” (CUNHA; DAZZANI, 2018, pág.78). Ou seja, podemos falar que a socioeducação é uma educação com um caráter social. Segundo Bininoto *et al* (2015),

A socioeducação se orienta por valores de justiça, igualdade, fraternidade, entre outros, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de variadas competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social (BISINOTO *et al*, 2015, pág. 583).

Já Cunha; Dazzani (2018) em seu texto problematiza essa conceituação, trazendo aspectos referentes a pontos que influenciam, durante o processo histórico, e traz que

(i) o aparecimento das ciências humanas e da dialética da produção de saberes sobre o indivíduo, sendo essa correlata ao controle de seu comportamento, o que desembocou na transição do pensamento criminológico clássico para o positivista, e do objetivo da pena, do castigo para a regeneração do criminoso; (ii) a concepção segundo a qual, em seus anos iniciais, o sujeito é mais suscetível à instrução e à correção, devendo ocupar posições sociais e legais distintas, o que desencadeou a criação de jurisdições, políticas e instituições específicas para menores de idade e na instauração do paradigma tutelar/correcional na justiça juvenil; (iii) os estragos materiais e humanos dos períodos pós revolução industrial e pós-guerra, quando contratempos, como a crescente delinquência juvenil, exigiam uma reação educativa que fomentasse a coesão social, o que suscitou o nascimento da educação social, haja vista a impotência do sistema escolar em arcar com essa demanda; (iv) a tendência crítica que invade os âmbitos da criminologia, da justiça e da educação social, convocando a substituição de intervenções jurídicas e educativas assimétricas, autoritárias e adaptativas destinadas aos objetos de tutela estatal por ações críticas e emancipatórias construídas com sujeitos de direitos, indivíduos ativos, autônomos e protagonistas de suas existências (CUNHA; DAZZANI, 2018, pág. 78).

Com todo o trajeto que a Socioeducação tomou com o tempo, com todas as mudanças de doutrinas e paradigmas, pode-se afirmar que o caminho para que os direitos aos jovens e adolescentes ainda está longe de ser concretizado. Ao analisar todas as legislações, observamos que a partir de 1990 as políticas públicas buscaram atender, de forma eficaz, mas que “[...] raramente foi efetivada com propriedade, principalmente quando o Estado dá prioridade a políticas excludentes e assistencialistas, perdendo a capacidade de colocar em prática políticas capazes de promover a cidadania plena e, conseqüentemente, a humanização’ (MOCELIN, 2016, pág. 40).

Tendo em vista que um dos pressupostos da Socioeducação é a ressocialização dos jovens e adolescentes, tomando como um dos princípios a educação, o próximo capítulo tratará como o direito à educação está expresso nas legislações que regem a Socioeducação.

CAPÍTULO 2 – A OBRIGATORIEDADE DA ESCOLARIZAÇÃO E A SOCIOEDUCAÇÃO

Esse capítulo tem por objetivo identificar a obrigatoriedade da escolarização no sistema socioeducativo.

2.1. A obrigação da escolarização em discussão

Como dito no anteriormente, neste capítulo iremos discutir a obrigatoriedade da escolarização dos jovens e adolescentes em conflito com a lei. Com base em doutrinas que visavam os direitos das crianças e dos adolescentes, sendo a educação um dos principais direitos assegurados, a Constituição Federal traz em seu artigo 205 que

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Após longas embates da sociedade civil organizada, com protagonismo, inclusive da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Emenda Constitucional 59 de 2009⁸ foi aprovada e, entre outros aspectos, obrigou o Estado a garantir educação gratuita dos 4 aos 17 anos, conforme redação do artigo 208, a seguir:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (BRASIL, 1988).

Ou seja, a escolarização básica dos 4 aos 17 anos é obrigatória e gratuita nos estabelecimentos públicos independente de classe social, raça, gênero, orientação sexual

⁸ Dentre outras atribuições, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI.

e idade, pois a lei afirma que a oferta gratuita está assegurada inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

Tendo como base a Carta Magna e seus princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) trata da escolarização dos jovens e adolescentes que cometem atos infracionais. Autores como Lago *et al* (2019), versam sobre tal escolarização e apontam que “devemos oferecer condições para que crianças e adolescentes possam ter um desenvolvimento social saudável, de acordo com que a entidade familiar e a sociedade esperam” (LAGO *et al*, 2019, pág. 31). Em seu artigo 4º o ECA afirma que

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Além do aspecto geral, a lei também discorre sobre tal obrigatoriedade à luz das medidas socioeducativas. Sabendo que a medida de internação interfere significativamente na vida escolar dos jovens em adolescentes, a unidade da federação responsável por essa medida deverá ofertar a escolarização, tendo a obrigação de criar condições para garantir a escolarização obrigatória para atender os jovens e adolescentes privados de liberdade. Em seu artigo 94 a lei traz a seguinte perspectiva sobre a medida de internação: “às entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: [...] X - propiciar escolarização e profissionalização” (BRASIL, 1990).

O direito à escolarização em outras medidas, como a de semiliberdade, também é previsto no Estatuto, como expresso no artigo 120º, parágrafo 1º:

Art. 2. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial: [...] § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade (BRASIL, 1990).

Por fim, o último ponto ressaltado nesta lei é sobre a responsabilidade da autoridade competente com a escolarização dos sujeitos da socioeducação, onde é abordado sobre a Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos, tendo o artigo 208, inciso VIII, descrito que:

Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: VIII- de escolarização e profissionalização dos adolescentes privados de liberdade (BRASIL, 1990).

Com tais dados expostos, observamos que a partir da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos dessas crianças e adolescentes, como por exemplo a escolarização, teve de fato uma lei que desse início a tal discussão. Como Lago *et al* traz em seu texto

No meio socioeducativo, os adolescentes têm a oportunidade de desenvolver as competências sociais e interpessoais. Logo, a escolarização formal como parte das medidas socioeducativas possibilita o resgate ao direito à educação, regularizando o percurso pedagógico desses sujeitos de direitos em uma perspectiva libertadora, pois visa gerar neles a criticidade e a reestruturação do seu projeto de vida ao serem reinseridos nos diversos contextos sociais (Lago *et al*, 2019, pág. 51).

Conciliando os aspectos existentes na Constituição, e reforçando os pressupostos vistos no ECA (1990), a Lei de Diretrizes e Bases, publicada em 20 de dezembro de 1996, descreve que em seu artigo 2 que

Art. 2. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

Assim como a Constituição, em seu artigo 5º a LDB (1996) trata do direito à educação como um direito público subjetivo, tendo a sociedade o poder de cobrar por tal direito, e aqueles que não ofertarem e garantirem acesso serem responsabilizados. Como o caput do artigo traz:

Art. 5º. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (BRASIL, 1996).

Observamos que essas legislações trazem uma perspectiva em que o direito à educação abrange a todas as crianças e adolescentes, incluindo os que estão em conflito com a lei. Pelos motivos apresentados, e após várias discussões sobre como de fato a Socioeducação deveria ter uma lei que a regesse e trouxesse aspectos normativos, o Sinase traz em seu artigo 8º que

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos,

em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (BRASIL, 2012)

Como uma lei que especifica como a Socioeducação deve ser conduzida, em que aspectos se apoiar, o Sinase também traz a perspectiva de como será dado o financiamento da escolarização para os jovens e adolescentes que cometem atos infracionais. Em seu artigo 34, que trata do fundo advindo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), parágrafo 3º é expresso que

§ 3º O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que: I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR) (BRASIL, 2012).

Podemos afirmar que a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o direito a educação obteve mais força, e a partir da publicação do ECA crianças e adolescentes em conflito com a lei passam a ser visto como sujeitos de direito em pleno desenvolvimento. Importa ressaltar que o ECA se constitui para garantir um feixe de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e oportunizando a proteção integral das crianças e dos adolescentes

Art. 3º. § 3º- [...] sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990).

Observa-se que com a discussão apresentada, observamos como a escolarização é discutida nas diversas legislações, mas todas possuindo como principal pressuposto à educação como direito público subjetivo, podendo o Estado ser responsabilizado se não garantir esse direito. No tópico seguinte será exposto o que foi analisado nas pesquisas selecionadas.

2.2. Análise bibliográfica

Ao analisarmos a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), observamos que não existe uma definição clara do termo Socioeducação, além de possuir termos diferentes em

ambos os marcos legais, como por exemplo atendimento socioeducativo, medidas socioeducativas, entre outros. Como está descrito na Sinase em seu artigo 1º, parágrafo 2º

§2º. Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

Há pesquisas e estudos que abordam essa temática, encontram-se alguns autores que se debruçaram sobre tal significado, tais como Cunha; Dazzani (2018) e Bisinoto *et al.* (2015). “A socioeducação compreende o conjunto de processos de cunho educativo, teoricamente fundamentados, metodologicamente sistematizados, ideologicamente alicerçados na convicção de que o indivíduo pode se transformar através da ação educativa [...]” (CUNHA; DAZZANI, 2018, pág.78). Ou seja, podemos falar que a socioeducação é uma educação com um caráter social, em que se está muito preocupado com a ressocialização dos jovens e adolescentes na sociedade, tornando isso possível, como por exemplo, por meio da escolarização.

Esta preocupação se torna presente nos marcos legais, principalmente no artigo 82 da Lei nº 12.594, ao trazer no caput da matéria que

Art. 82º. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução (BRASIL, 2012).

O mesmo pode ser observado no Estatuto da Criança e do Adolescente, e como o foco dessa pesquisa é tratar especificamente da medida socioeducativa de internação, no artigo 124, inciso XI, o Eca traz que “Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: [...] XI - receber escolarização e profissionalização [...]” (BRASIL, 1990).

Tomando essa obrigatoriedade como ponto de partida, fez-se uma pesquisa na base de dados do Google Acadêmico e da Scielo, com um conjunto de descritores

combinados conforme quadro a seguir, entre o período de 2015- 2020. A escolha desse período se deu pois consideramos mais perto do ano da escrita dessa pesquisa, assim possibilitando maior contato com a realidade recente. Ao fazermos a busca nas bases de dados citadas anteriormente, obtivemos o seguinte quadro:

Quadro 01: Descritores e resultados

Descritores	Número de resultados	Base de dados
Escolarização, socioeducação, internacionalização	979	Google acadêmico
Escolarização, socioeducação, internacionalização	0	Scielo
Escolarização, medida de internacionalização	8.730	Google acadêmico
Escolarização, medida de internacionalização	0	Scielo

Fonte: Elaboração pela autora, 2021.

Realizou-se, neste segundo caminho, leitura dos resumos e das palavras-chaves com descarte das pesquisas que não tocavam diretamente nas questões de interesse deste estudo. Obteve-se então o seguinte quadro:

Quadro 02: Análise de estudo

Número	Nome	Autor	Ano	Palavras-chave	Base de dado
1	A garantia do direito à educação para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internacionalização	Karla Crístian da Silva	2019	Escolarização, socioeducação, internacionalização	Google acadêmico
		Sanyo			

2	O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção escolar	Drummond Pires Myrian de Moraes Sarmento Marianna Florentina Lima Alves de Oliveira Drummond	2018	Matrícula, sistema socioeducativo	Google acadêmico
4	A Escolarização de Adolescentes Infratores em Um Contexto de Privação de Liberdade	Eliseu de Oliveira Cunha Maria Virgínia Machado Dazzani	2018	Escolarização, socioeducação, internação	Google acadêmico
5	Privação de escolaridade: a situação do jovem em conflito com a lei	Riane Conceição Ferreira Freitas Gilmar Pereira da Silva Ronaldo Marcos de Lima Araujo Crisolita Gonçalves dos Santos Costa Ana Maria Raiol da Costa	2018	Matrícula, sistema socioeducativo, financiamento	Google acadêmico

Fonte: Elaboração pela autora, 2021

Ao analisarmos os textos selecionados, observamos como a escolarização se firmou como uma ação indispensável no campo da Socioeducação. Freitas *et al.* (2018) discorrem que

O ECA introduziu não só uma mudança de paradigma para os cidadãos brasileiros menores de 18 anos, uma vez que a todos foi garantido direitos e deveres, independente de sua classe social, como pautou a doutrina de proteção integral e constituiu um Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (FREITAS *et al.*, 2018, pág. 3).

Os autores primeiramente elaboram uma comparação do Estatuto da Criança e do Adolescente com o Código de Menores (Lei nº 6.697/1979), ao apontarem que a partir do ECA as medidas socioeducativas passaram a ter um caráter mais educativo do que punitivo, além de abordarem como a obrigação da escolarização nesse ambiente

teve papel importante nesse processo. Outro ponto a ser ressaltado é a compreensão que os autores trazem de escolarização:

Compreendemos escolarização como período da educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, não em uma perspectiva meramente pedagógica, mas também histórico-política, em instituições próprias e deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (FREITAS *et al*, 2018, pág.5).

Ou seja, os autores trazem um caráter social à escolarização, e tendo o enfoque de seu estudo na medida de internação, eles analisam a importância dessa escolarização nessa medida e sua garantia, trazendo que

Assim, garantir a escolarização durante o período de internação para aqueles que, em sua maioria, já tinham se afastado da escola, pressupõe mudanças, não só em sentido formal, pois estas já existem nas legislações (C.F, ECA e o SINASE), mas sobretudo no sentido real, diríamos, material mesmo, isto é, ofertar a esses sujeitos atravessados pelas mazelas de sua condição de classe, outras possibilidades que despertasse o interesse pela escola (FREITAS *et al*, 2018, pág. 18).

Já Cunha e Dazzani (2018) tratam do direito dos jovens e adolescentes em privação de liberdade à escolarização e de como esse direito se deu ao longo dos anos, principalmente depois da Revolução Industrial. Além desses aspectos, os autores também trazem o impacto e como tal escolarização se dá em cada medida. Com foco na medida de internação, os autores, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazem que o adolescente recebe instrução escolar e profissional dentro da própria unidade de internação em que se encontra, na qual devem funcionar escolas comuns (CUNHA; DAZZANI, 2018, pág. 35).

Os autores também refletem sobre a escolarização desses jovens e adolescentes por meio de entrevistas, e fecham o pensamento trazendo que “[...] os programas de escolarização para adolescentes infratores, embora coerentes em sua tentativa de fomentar o empoderamento do jovem mediante a aquisição das credenciais acadêmicas, necessárias para a inserção no mercado de trabalho, são insuficientes” (CUNHA; DAZZANI, 2018, pág. 42). Isso pode ser consequência de uma política pública frágil, e de uma falta de programas que deem suporte a essa escolarização.

Ao passo que Pires, Sarmiento e Dummont (2018) tratam primeiramente das situações que podem levar esse adolescente ao mundo infracional. Os autores trazem que um dos fatores para tal inserção é a “[..] situação de vulnerabilidade desses

adolescentes, que são ao mesmo tempo vítimas de uma violência crescente associada a tais atividades, sendo essas situações fortemente associadas a características sociais dessa população” (PIRES; SARMENTO; DUMMONT, 2018, pág. 3).

Além desse ponto, tais autores também apontam os enfrentamentos e fragilizações que esses jovens e adolescentes passam ao longo da sua história, podem ser vistas também em sua trajetória escolar. Eles refletem que a falta de oportunidades nos estudos podem fazer com que esses jovens cometam esses atos infracionais, e que “A fragilização do acesso e da manutenção do adolescente na escola estaria então relacionada à perspectiva de que uma trajetória de fracasso escolar geraria a expectativa do fracasso na inserção profissional” (PIRES, SARMENTO; DUMMONT, 2018, pág. 4).

Silva (2019) em sua tese traz um capítulo específico sobre a escolarização na medida de internação. A autora aponta que, apesar da obrigatoriedade da escolarização para os jovens que cometeram atos infracionais terem sido expressos na Constituição Federal de 1998, e tal direito ter se reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e posteriormente, com a publicação das diretrizes pedagógicas, “[...] nem sempre esses esforços se desenvolveram em ritmo célere, especialmente no que se refere às normativas que fundam e/ou regulamentam as políticas públicas [...]” (SILVA, 2019, pág. 122). A autora aponta que

Entre o início da vigência do ECA (1990), onde se professa a natureza das medidas socioeducativas e se reforça a obrigatoriedade da educação básica para toda criança e adolescente, e a elaboração de diretrizes curriculares voltadas à escolarização desse público (2016) passaram-se 26 anos (SILVA, 2019, pág. 122)

Observamos que houve uma grande demora para que tal obrigatoriedade fosse realmente discutida, tendo tal diretrizes analisado uma definição para o campo. A autora também traz que a escolarização na medida de internação requer amplo diálogo entre todos os setores que estão responsáveis por essa medida, e aponta que

O caráter pedagógico da MSE de internação requer um protagonismo das secretarias de educação, especialmente na elaboração e execução do projeto pedagógico da unidade socioeducativa, com permanente diálogo e participação dos demais setores responsáveis por sua execução (SILVA, 2019, pág. 123).

A autora compara ao longo do capítulo os aspectos existentes entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sinase. Ela observa que mesmo o direito à escolarização

sendo expresso desde os anos 1990, “[...] ainda era muito incompreendido ou até mesmo negligenciado, por diversos setores que operavam o Estatuto” (SILVA, 2016, pág.126), e ainda expressa que

Enquanto o ECA conceitua, resguarda direitos e obrigações, estabelece critérios para execução das MSE, passando pelas garantias que preservam o direito à educação escolar desses sujeitos, ainda que de forma genérica, o SINASE distribui responsabilidades, orienta o desenvolvimento do planejamento, execução e avaliação das ações do programa socioeducativo; expressa condições estruturais, recursos humanos e financeiros, entre outros, de forma mais minuciosa, visando dar materialidade ao que está preconizado pelo ECA (SILVA, 2019, pág. 125).

Para melhor visualizar os aspectos em que essas duas leis se diferem, Silva (2019) nos traz um quadro, expresso abaixo:

Quadro 3: ECA e Sinase

ECA (Lei 8.069/90)	SINASE (lei nº 12.594/2012)
<ul style="list-style-type: none"> ● Estabelece que o socioeducando receba escolarização e profissionalização. 	<ul style="list-style-type: none"> ● Institui que haja na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando o adolescente em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade; ● Estabelece que seja construída sintonia entre a escola e o projeto pedagógico do programa de internação, sendo as atividades consequentes, complementares e integradas em relação à metodologia, conteúdo e forma de serem oferecidas (exclusivo para internação); ● Garante o acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, podendo, para tanto, haver unidade escolar localizada no interior do programa; unidade vinculada à escola existente na comunidade ou inclusão na rede pública externa.

Fonte: SILVA, 2019, pág. 125

Após esses dados expostos, e com a discussão feita pela autora, podemos observar como o Sinase trouxe um aspecto mais normativo para a Socioeducação, e como o diálogo entre os órgãos responsáveis pela escolarização de crianças e adolescentes em conflito com a lei, principalmente os que estão em medida de

internação, é fundamental para que o direito à escolarização seja concretizado. Além desses pontos, tal autora traz que

As diretrizes nacionais, que regulamentam a escolarização de adolescentes em conflito com a lei, determinam que a oferta do ensino deve contemplar as necessidades desses educandos em diversos aspectos, e ainda garantir sua participação na gestão da escola em que estão inseridos (SILVA, 2019, p. 129).

Após os dados analisados, tanto das legislações, quando nas obras selecionadas, pode-se observar que o direito à educação ganhou forças a partir da publicação da Constituição de 1988, que o definiu como um direito social⁹. Com o ECA, os direitos antes expressos na CF/88, foram amplamente discutidos e garantindo as crianças e adolescentes em conflito com a lei. Além desses pontos, observa-se que com a publicação do Sinase (2012), houve uma normatização a essas medidas socioeducativas. Ou seja, com a publicação dessas leis podemos observar o quanto avançamos com relação a escolarização desses jovens.

⁹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

CAPÍTULO 3 – A ORGANIZAÇÃO DA ESCOLARIZAÇÃO NOS NÚCLEOS DE ENSINO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Esse capítulo tem por objetivo descrever como ocorre a organização da escolarização nos núcleos de ensino das Unidades de Internação no DF.

3.1. A organização da escolarização em questão

Conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal, os menores de 18 anos são considerados penalmente inimputáveis. Assim, aos adolescentes que se atribua autoria de ato infracional, devem ser aplicadas as medidas socioeducativas previstas no Art. 112 do ECA. Tais medidas podem ser aplicadas a jovens até 21 anos, em caráter excepcional.

Tendo como base esse pressuposto, é importante ressaltar que o Distrito Federal possui configuração diferente dos outros entes federados. Como unidade da federação que acumula as competências de Estado e de Município, é responsável pela execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), Semiliberdade e Internação, todas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, atualmente cabe esse papel à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis).

A organização da medida de internação no DF até 2019 era realizada pela Secretaria de Justiça, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal (SEDF) e pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECriança). Já a responsabilidade pela política de escolarização é realizada pela SEDF.

Tal acordo foi firmado pelo Termo de Cooperação Técnica SEEDF/SECriança nº 02/2013, que tem por objetivo a mútua cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) e a SECriança para a escolarização dos adolescentes em cumprimento de medidas Socioeducativas de internação estrita, de semiliberdade, de liberdade assistida, de prestação de serviços à comunidade e ainda aos adolescentes autores de atos infracionais em internação cautelar e aos atendidos pelo

Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) da Secretaria de Estado da Criança (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEEDF/SECriança n° 02, 2013).

Tal termo apresenta as atribuições que todos os envolvidos devam cumprir igualmente, como por exemplo: Estimular e implementar ações que levem à consecução dos objetivos do presente instrumento; Promover a avaliação e o monitoramento das ações; e acompanhar e monitorar a execução do Plano de Trabalho referente a este instrumento. Para além, tal termo traz as competências específicas que competem a SEDF e a SeCriança, como também como serão executadas as atividades e as ações decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica pelos partícipes, apresentando isso através de fases.

Importa ressaltar que a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal passou a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal como Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, por meio do Decreto N° 39.610, de 1° de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial n° 01 de 2019, do DF. Sendo assim, a Secretaria da Criança é substituída pela nova subsecretaria.

De acordo com o que está expresso no site da nova Subsecretaria, ela vai assegurar a plenitude das condições indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento saudáveis da infância, adolescência e juventude, seguindo as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sempre em parceria com os demais órgãos públicos do Distrito Federal.

Como visto anteriormente, em janeiro de 2019 a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (Subsis), do Distrito Federal, passou a integrar a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF. Essa subsecretaria é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar programas, projetos e atividades de Medidas Socioeducativas, e no exercício de suas atribuições, a SUBSIS é responsável por

[...] promover a administração geral das unidades orgânicas; propor melhorias para a operacionalização eficiente e eficaz dos programas, projetos e atividades do Sistema Socioeducativo e monitorar a execução destes; fomentar a integração entre as entidades públicas e privadas, para a consolidação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e demais legislações aplicáveis; organizar e operar a rede de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; coordenar o trabalho desenvolvido nas unidades de

Atendimento Socioeducativo para implantação, implementação e padronização previstas no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas; gerar informações e dados que possam subsidiar a tomada de decisões do Governo do Distrito Federal, acerca do Sistema Socioeducativo, dentre outras funções (SUBSIS, DF, 2019).

Atualmente, a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo possui 6 Gerências de Semiliberdade, 15 Gerências de Atendimento em Meio Aberto e 9 Unidades de Internação, além do Núcleo de Atendimento Inicial. Como o foco desta pesquisa são as unidades de internação, são assim divididos: - **Atendimento Inicial:** 1. Unidade de Atendimento Inicial; - **Internação Provisória:** 2. Unidade de Internação Provisória de São Sebastião; 3. Unidade de Internação do Recanto das Emas; - **Internação de Estrita e Sanção:** 4. Unidade de Internação de Planaltina; 5. Unidade de Internação de São Sebastião; 6. Unidade de Internação de Santa Maria; 7. Unidade de Internação de Brazlândia; 8. Unidade de Internação Feminina do Gama; - **Saída Sistemática:** 9. Unidade de Internação de Saída Sistemática (Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, 2016).

O Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/UAI-DF publicado em 2020 traz dados importantes sobre o perfil do socioeducando no DF. O NAI se configura sendo a porta de entrada para jovens e adolescentes em conflito com a lei, tendo como função a admissão preliminar que ocorre nesse atendimento inicial e pressupõe o papel essencial na compilação de dados importantes, capazes de oferecer informações substanciais sobre o perfil do adolescente antes da sua entrada formal no socioeducativo e durante sua trajetória no sistema, traz os dados relativos ao a construção do perfil de entrada dos adolescentes de 2018, e comparando-os com os dados do ano de 2017. De acordo com tal anuário

A planilha estatística do NAI/UAI conta com campos a serem preenchidos diariamente pelos diversos setores da Unidade que realizaram, ao longo do dia, o acompanhamento de adolescentes que deram entrada no núcleo seja em situação de flagrante, seja em situação de Mandado de Busca e Apreensão (MBA) (Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado, 2020).

O Anuário publicado em 2020 com os dados de 2018, diferente do proposto em 2017, traz algumas informações sobre número de reentradas e perfil dos adolescentes considerando também os dados de adolescentes encaminhados por Mandado de Busca e Apreensão (MBA). Com tais informações, o número de entrada de jovens e adolescentes em conflito com a lei seguem os seguintes números.

Quadro 4: Estatística NAI/UAI DF

Universo de análise	Freq. Absoluta
Entradas Totais	5258
Total de adolescentes	3091
Entradas por MBA	1967
Entradas por flagrante	3291
Entradas por flagrante NAIJUD (dias úteis)	2204
Entradas por flagrante NUPLA (dias não úteis)	1081

Fonte: Elaboração própria, dados da Planilha de Estatística do NAI/UAI-DF.

Tal documento aponta uma predominância de adolescentes do gênero masculino (92,8%), em relação às adolescentes de gênero feminino (7,1%) com passagem na unidade de atendimento inicial do Distrito Federal. O Anuário analisa que

Esse dado é compatível com as informações coletadas no Levantamento Anual – SINASE 2016, publicado em 2018, pelo Ministério dos Direitos Humanos, que aponta, de forma semelhante, uma predominância do público de identidade de gênero masculina (96%) nas medidas restritivas e privativas de liberdade (Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado, 2020).

De acordo com tal anuário, os dados relativos ao total de adolescentes, seguindo a lógica por quantidade por identidade de gênero segue os seguintes números:

Quadro 05: Quantidade de adolescentes por identidade de gênero

Identidade de gênero	Freq. Absoluta	Freq. Relativa
Masculino	2867	92,75%
Feminino	219	7,09%
Transgênero	5	0,16%
Total	3091	100%

Fonte: Elaboração própria, dados da Planilha de Estatística do NAI/UAI-DF.

Já os dados do último levantamento anual publicado pelo SINASE, em 2018, e estudos como os analisados por Lacé *et al* (2019), relativo a dados colhidos em 2016, evidenciam que, em números absolutos, o Sistema Socioeducativo do DF atendia 981 jovens em medida de internação.

Em termos de raça/cor e de escolarização, os dados do tempo presente, que analisam o perfil de todas as regiões do Brasil, e confirmam o perfil estudado por Bandera (2013), referente às características dos “menores” marginalizados no início da República, onde tal autor expressa que

A quase totalidade desses menores, os abandonados e os delinquentes, era de origem pobre ou miserável, geralmente oriundos de famílias incursas em ambientes de marginalidade, nos quais vigoravam os chamados maus costumes, os hábitos "viciosos", enfim o mundo da desordem (BANDERA, 2013, pág. 1).

Gráfico 1: Distribuição de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas por raça/cor UF

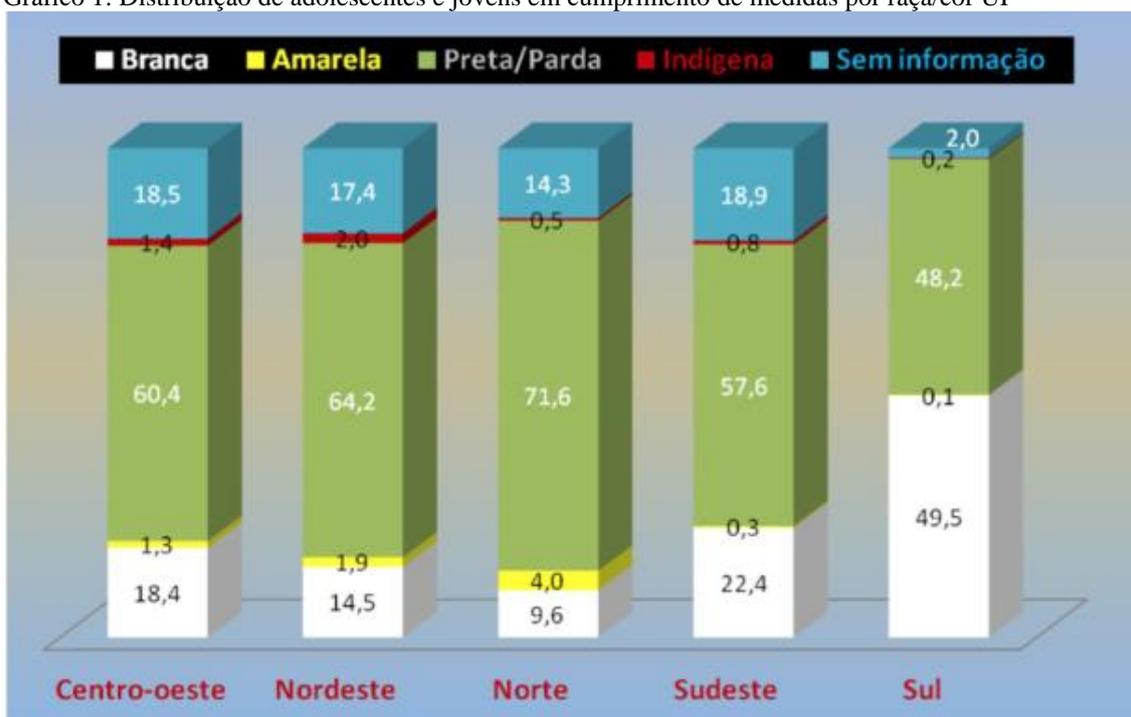


Gráfico 1: Distribuição de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas por raça/cor UF. Fonte: BRASIL (2018, p. 20).

Observa-se que o paradigma- sendo as características que a sociedade atribui para aqueles que estão em conflito com a lei ainda são fortemente utilizadas e disseminadas- que recai sobre jovens e adolescentes de cor preta/parda, e conforme visto no gráfico 1, apenas na região sul o percentual de jovens e adolescentes de raça/cor branca é ligeiramente maior¹⁰.

Com esses dados analisados e como Pires *et al* (2018) refletem em seu texto, podemos nos perguntar se a fragilização do acesso e da manutenção do adolescente na escola estaria relacionada também a trajetória de fracasso escolar o e cometimento de ato infracional por parte desses adolescentes e jovens.

¹⁰ Importa ressaltar o percentual elevado de não informados, que chega a 71,1%, o que pode, em dados reais, significar um percentual maior de pretos e pardos.

3.2. O papel da SEDF na política socioeducativa intersetorial de garantia do direito à educação

A Secretaria de Educação do Distrito Federal em sua estrutura organizacional conta com a Gerência de Acompanhamento da Socioeducação vinculada à Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade. A Gerência tem, de maneira geral, entre suas atribuições: implementar, acompanhar e elaborar a política de escolarização para estudantes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, medida socioeducativa em meio aberto e medida de internação. De acordo com a Portaria Conjunta nº 10, de 1º de novembro de 2018, em seu artigo 2º, inciso III traz que uma das atribuições é

elaborar, avaliar e implementar portarias, planos de ação, definindo rotinas e fluxos de acompanhamento da escolarização de adolescentes em Internação Provisória e em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação, Semiliberdade e Meio Aberto - LA e PSC, além dos adolescentes atendidos pelo NAI, de acordo com as determinações legais e específicas relativas à oferta de ensino e às normas vigentes, tais como estratégias de matrícula, modulação de professores e matriz curricular (SEEDF, 2018).

Sendo assim, os núcleos de ensino das Unidades de Internação são de responsabilidade da Secretaria de Educação. Os profissionais de educação que atuam nas unidades de internação são vinculados à SEEDF e lotados em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O mesmo vínculo ocorre com os estudantes dos Núcleos de Ensino de Internação Socioeducativa de Internação Provisória (PORTARIA CONJUNTA Nº 03, 2013). Ou seja, o estudante que cumpre medida socioeducativa de internação deverá ser matriculado em uma escola da SEEDF, denominada “Escola vinculante” aos núcleos de ensino. A vinculação que tal portaria descreve está sistematizada a seguir:

Quadro 06: Escolas vinculantes

Unidade de Internação Socioeducativa	Unidade Escolar (Escola Vinculante)
Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS	Centro Educacional São Francisco

Unidade de Internação de São Sebastião – UISS	Centro Educacional São Bartolomeu
Unidade de Internação de Brazlândia – UIBRA	Centro Educacional 01 de Brazlândia Centro Educacional São Bartolomeu (Atual)
Unidade de Internação de Planaltina – UIP	Centro Educacional Stella Cherubins
Unidade de Internação de Santa Maria – UISM	Centro Educacional 310 de Santa Maria
Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE	Centro Educacional 104 do Recanto das Emas
Unidade de Internação de Saída Sistemática – UNISS	Centro Educacional 104 do Recanto das Emas
Núcleo de Atendimento Integrado -NAI	

Fonte: Portaria Conjunta nº 03, 2013. Elaboração da autora, 2021

Importa ressaltar que as Unidades de Internação e de Internação Provisória deverá possuir escolas dentro das unidades que atenderam essa medida socioeducativa, sendo chamadas de Núcleos de Ensino (NuEN). Com esse pressuposto, em 16 de abril de 2013, foi publicada a Portaria Conjunta nº 09, que dispõe sobre as rotinas de acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e dá outras providências. No seu artigo 2º tal portaria traz que

Art. 2º. Atribuir à SEDF/Subsecretaria de Educação Básica, Coordenação de Educação em Direitos Humanos, unidades Escolares e à SECriança/ unidades de execução das medidas socioeducativas e de internação cautelar, unidade de Atendimento Integrado, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância (SEEDF, 2013)

No anexo I presente na legislação se encontra a rotina de acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou internação cautelar. Tal rotina é dividida em 9 pontos, que tratam do caminho que a NuEN deverá seguir com esses jovens e adolescentes. O primeiro ponto exposto é que

1. O Núcleo de Ensino (NuEN) da unidade de Internação Socioeducativa (UIS), ao receber o aluno, promoverá uma avaliação diagnóstica com base nas matrizes curriculares do SAEB de modo a planejar uma intervenção pedagógica específica de acordo com as necessidades e potencialidades do aluno numa perspectiva de “finitude pedagógica” (SEEDF, 2013).

Os outros pontos abordados neste anexo tratam da obrigação do núcleo de ensino requisitar a documentação escolar desses alunos, mesmo oriundo de outro Estado, para assim sua matrícula seja realizada em uma das escolas vinculantes. O mesmo ocorrerá quando esse aluno for desligado da internação, o Núcleo de Ensino remanejará por meio da Coordenação de Controle da Oferta Educacional (CACOED – SUPLAV), o aluno para a região e escola que melhor atenda às suas necessidades, respeitadas as disponibilidades do sistema (BRASÍLIA, 2013).

Importa ressaltar que “Em hipótese alguma poderá constar em documento escolar do aluno qualquer informação de cumprimento de medida socioeducativa conforme versa a lei 8.069/90, art. 143” (BRASÍLIA, 2013). Com o objetivo de apresentar orientações para cumprimento desta Portaria, em 18 de março de 2014 foi publicada a Circular da Subsecretaria da Educação Básica (SUBEB) n° 62.

Tendo em vista essa excepcionalidade, em que os alunos deverão ter aulas dentro das unidades, os Núcleos de Ensino deverão ser responsáveis pela criação do Projeto Pedagógico e pelo controle da frequência. Além disso, os Núcleos de Ensino devem considerar as especificidades das Unidades de Internação, como é o caso da Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS). Nessa Unidade, o fluxo dos estudantes (entrada e saída) é mais rápido do que as demais Unidades de Internação, com isso, a portaria da Gerência Socioeducativa, da Secretaria de Educação do Distrito Federal estabeleceu, em seu artigo 2º que

Art. 2º. Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que sejam definidas diretrizes específicas (SEEDF, 2014).

Ou seja, mesmo que o ano letivo já tenha começado, ou que o aluno não tenha sido matriculado e assim perdido aulas, as faltas não deverão ser computadas. Presume-se que esta foi uma das formas que a SEEDF encontrou para zelar pela permanência dos estudantes e garantir que o direito à educação se efetive dentro das Unidades de

Internação. Outro ponto discutido nesta portaria é sobre as horas letivas que esses alunos deverão seguir. Em seu artigo 3º a portaria traz que

Art. 3º. [...] a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessidade de ampla discussão, no processo de construção dos projetos político-pedagógicos das instituições educacionais, sobre o real significado de “horas letivas”, para os estudantes em medidas socioeducativas, compreendendo-as para além do ambiente convencional de sala de aula (SEEDF, 2014).

A fim de tornar a Portaria nº 71¹¹ passível de ser cumprida, a Secretaria de Educação do DF publicou a Circular nº 93, em 6 de maio de 2014, com o intuito de trazer orientações para todas as escolas da rede pública de ensino do DF. No escopo desta circular se encontra a justificativa de tal publicação - reforçar e evitar a reprovação indevida de adolescentes por infrequência, e se encontra também um Relatório das Atividades Desenvolvidas, que deverão ser preenchidas pelos gestores dos núcleos de ensino.

Como previsto na Portaria Conjunta nº 09 (2013), os alunos devem ter seus dados referentes às informações da medida que ele está cumprindo. Mas, ao analisarmos a Circular Conjunta SUBEB/SUPLAV nº 05, de 19 de março de 2014, que trata das orientações para todas as escolas da rede Pública de Ensino do DF no que se refere ao sigilo das informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa e efetivação das matrículas na rede, é possível observar que tal direito estava sendo violado, sendo esse o principal motivo para que essa circular tenha sido publicada, além de ocorrerem casos em que as matrículas não serem efetivadas por causa da situação dessas crianças e adolescentes.

Tal circular aponta em seu escopo as legislações que tratam e reafirmam o direito à escolarização, como a Constituição e o ECA, além de diretrizes próprias do Distrito Federal. Após esses dados expostos, a circular expõe algumas solicitações a ser seguidas, tais como: “[...] o adolescente em cumprimento da medida socioeducativa ou acolhido pelo NAI não poderá, em hipótese alguma, ser dispensados pela equipe gestora da escola ou CRE sob a alegação da indisponibilidade de vagas” (SEEDF, 2014).

¹¹ **Portaria nº 71/2014:** resolve, dentre outros, (Art. 2º) Autorizar, em caráter excepcional, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal considere que a frequência do estudante oriundo do sistema socioeducativo seja computada somente a partir da data de efetivação da matrícula, nas instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal, até que sejam definidas diretrizes específicas

Após a análise do campo legislativo que circunda a obrigação da escolarização do sistema socioeducativo no Distrito Federal, importa tratar qual o papel que a SEDF possui em garantir essa obrigatoriedade. Em 2014 foi publicado as Diretrizes Pedagógicas da Socioeducação, que tem por objetivo

orientar a organização do trabalho pedagógico nas Unidades de Internação Socioeducativas e de Internação Cautelar e nas escolas que recebem adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de semiliberdade, de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade, sempre na perspectiva da educação integral, que considera o sujeito em formação como ser multidimensional (SEEDF, 2014)

O documento traz a história da Socioeducação no DF, desde a criação da Comunidade de Educação, Integração e Apoio ao Menor e Família (COMEIA), analisando o percurso que se teve após a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, até a gestão atual organizada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo. Também trata do início do papel da SEDF em ofertar essa escolarização ao trazer que

A escolarização, pela SEEDF, de adolescentes e jovens autores de atos infracionais teve início em 1992, com o encaminhamento informal de quatro professores da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, que atuavam no Programa “Gran Circo-Lar” para o CAJE (SEEDF, 2014).

Outro ponto abordado em tal diretriz é que em 2010 a execução das medidas socioeducativas passou a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal (SECriança), que lançou o plano de desativação da Unidade de Internação do Plano Piloto (antigo CAJE) e a descentralização das UIS como principal estratégia de implementação dos princípios do SINASE.

Por fim, basta destacar que esse documento traz, além do perfil do socioeducando, dos profissionais da educação que atuam na socioeducação, dentre outros aspectos, traz como será a organização escolar nas unidades de internação. De acordo com tal diretriz:

[...] considerando as especificidades que caracterizam o trabalho pedagógico desenvolvido nas (UIS), propõe-se uma forma diferenciada de organização dos ciclos nesses espaços: **Organização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:** 2º Ciclo = Bloco 1 – compreende os três primeiros anos; Bloco 2 – compreende os 4º e 5º anos. **Organização nos Anos Finais do Ensino Fundamental:** 3º Ciclo= Bloco 1 – compreende os 6º e 7º anos; Bloco 2 – compreende os 8º e 9º anos. **Organização no Ensino Médio:** Bloco Ensino Médio – compreende as 1ª, 2ª e 3ª séries (SEEDF, 2014).

Como dito anteriormente, o Distrito Federal possui uma organização diferente de todo Brasil, pois possui incumbências dos Estados e Municípios. No Estado de Santa

Catarina, por exemplo, a gestão do sistema socioeducativo é feita pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE), órgão subordinado à Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), criada em 12 de junho de 2019 pela Lei Complementar nº 741/2019, antiga Secretaria de Justiça e Cidadania (SJC) criada em abril de 2011, pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Lei Complementar nº. 534/2011 (SITE DEASE¹²).

Conforme exposto no site do DEASE, o objetivo de tal departamento é implementar o Sistema Socioeducativo consonante com a perspectiva teórico-metodológica da legislação específica que regulamenta a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente (SITE DEASE). Tal departamento é responsável pelas medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. As medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a partir de 2007, com a municipalização e vigência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), foram assumidas pelos municípios.

Outro ponto que podemos apontar, e tendo autores Souza *et al* analisando tal assunto, é a presença no Plano Distrital de Educação da meta 21, que objetiva a garantia de 100% do atendimento escolar para todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas e internação cautelar em consonância com os princípios dos direitos humanos e com qualidade pedagógica.

Em contraposição, esse ponto não é observado nos planos municipais do estado de Santa Catarina, havendo apenas três estratégias que fazem esse apontamento para o direito à escolarização na socioeducação. De acordo com Souza *et al* (2019), tais estratégias “[...] replicam a estratégia 7.24 do PNE, que trata da implementação de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua” (SOUZA *et al*, 2019, pág. 128).

Sendo a única unidade da federação em que em seu plano possui uma meta exclusiva para a Socioeducação, podemos afirmar o Distrito Federal, está comprometido em criar condições para que esses jovens e adolescentes tenham acesso a seus direitos, reafirmando os preceitos estabelecidos no CF/88, no ECA (1990) e do Sinase (2012).

¹² <https://www.dease.sc.gov.br/documentos>

3.3. Socioeducação, Direito à educação: algumas reflexões

Após a análise das pesquisas expostas nesse trabalho, podemos discutir de que forma o direito à educação é garantido a esses jovens e adolescentes. Como visto, desde a Constituição de 1988 o direito à educação é garantido a todos, independentemente da sua posição social, raça/cor, abrangendo aqueles que não tiveram acesso na idade obrigatória.

Como foi visto no capítulo 02, no campo da Socioeducação a educação é vista como um meio para a ressocialização, e autores como Cunha; Dazzani (2018) analisam que “A socioeducação compreende o conjunto de processos de ensino educativo, teoricamente fundamentados, metodologicamente sistematizados, ideologicamente alicerçados na convicção de que o indivíduo pode se transformar através da ação educativa [...]” (CUNHA; DAZZANI, 2018, pág.78).

Apesar dos vários avanços que obtivemos sobre o direito à educação após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a publicação do Estatuto da Criança e Adolescente (1990), reafirmando esse direito a jovens e adolescentes em conflito com a lei e com o SINASE (2012), ainda não observamos mudanças profundas no que concerne aos estados, municípios e a União em garantirem a efetivação desse direito. Conforme Bandera (2019) analisa em seu texto,

Se no plano superestrutural os avanços em favor do ECA são inegáveis, em comparação com o Código de Menores; no plano infraestrutural, os avanços ainda estão bem aquém de proporcionar para as crianças e adolescentes os direitos contemplados na lei (BANDERA, 2019, pág. 3).

No caso do Distrito Federal observamos que existe de fato uma preocupação em garantir que os direitos, principalmente o que tange essa pesquisa, sejam discutidos e efetivados. As portarias, circulares, diretrizes que a Secretaria de Educação publicadas nos fazem refletir se de fato, mesmo com todos esses documentos, essa obrigação à escolarização está de fato sendo garantida. De acordo com os dados discutidos Levantamento Anual SINASE publicado em 2018, com dados do ano de 2016, grande parcela dos jovens e adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa são pardos/negros. Podemos analisar tal estatística com o gráfico a seguir:

Gráfico 2: Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/Cor em Restrição e Privação de Liberdade



Gráfico 2: Porcentagem de Adolescentes e Jovens por Raça/Cor em Restrição e Privação de Liberdade – Total Brasil (2016). Fonte: BRASIL (2018, p. 19).

Podemos verificar com esses dados que a porcentagem total de adolescentes e jovens por raça/cor em restrição de liberdade é visivelmente desproporcional. Ao passo que a porcentagem para esses jovens de raça/cor parda ou preta é de 59,08%, se analisarmos e somarmos as porcentagens das outras raças e cores somam 40,92%,

O fato nos faz refletir sobre o perfil presente no sistema socioeducativo e possíveis continuidades que afetam o país desde a Primeira República, ainda quando vigia o Código de Menores de 1927. De acordo com Bandera (2019):

O Código se apresentava como sendo uma lei para todos os menores, independentemente de condições sociais, étnicas e ideológicas dos menores e/ou de seus familiares. Não obstante, na prática, seus "clientes" mais frequentes eram os menores de antes: pobres ou miseráveis, com baixa ou nenhuma escolaridade, oriundos de lares e ambientes imersos no mundo da desordem, negros ou mestiços em sua maioria (BANDERA, 2019).

Tal discussão nos faz repensar em como não só o direito à escolarização está sendo negligenciado, pois ao analisarmos os estudos de Souza *et al* (2019) é observado que mesmo havendo legislações nacionais que regem a socioeducação, e assim, garantindo direito aos jovens e adolescentes em conflito com a lei, apenas no Distrito Federal é observado no plano estadual ou municipal metas específicas sobre o sistema socioeducativo.

De todo modo, as conquistas no plano da norma apesar de serem importantes não garantem, por si só, a sua efetivação no campo das práticas sociais. Garantir o feixe de direitos consagrados na Constituição Federal e no ECA as crianças e adolescentes brasileiros ainda se configura como horizonte.

Considerações finais

Essa pesquisa se iniciou motivada pelo seguinte problema: como se organiza a escolarização nas unidades de internação do Distrito Federal? O objetivo geral foi identificar como ocorre a organização da escolarização nas unidades de internação do sistema educativo do DF. Para alcançar o objetivo, trilhamos três caminhos interligados: *i)* Analisar a construção do sistema socioeducativo no Brasil; *ii)* Identificar a obrigatoriedade da escolarização no sistema socioeducativo; e *iii)* Descrever como ocorre a organização da escolarização nos núcleos de ensino das Unidades de Internação no DF.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) caracterizam como o direito à educação é expresso e consignado nas bases legais. Sendo um direito social, onde todos possuem poder de cobrar sua efetivação, independentemente do seu status social, classe, gênero, raça/cor, constata-se que em muitos casos tal direito não é garantido. Como descrito no capítulo dois, a obrigação à escolarização se aplica aos jovens e adolescentes em conflito com a lei, possuindo legislações que garantem a efetivação desse direito.

Com os dados obtidos, podemos identificar que o órgão responsável pela execução da medida de internação do Distrito é a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, articulado com a Secretaria de Educação e com a Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, sendo a organização, implementação e execução da política de escolarização sendo responsabilidade da SEEDF. Ao passo que a Gerência de Acompanhamento da Socioeducação é a responsável pela articulação, planejamento e expedição de normas que visam garantir a efetivação do direito à escolarização dos jovens e adolescentes que cometem atos infracionais.

Foi possível identificar que no Distrito Federal a escolarização obrigatória é garantida nas Unidades de Internação por meio de regulações, tais como a Portaria Conjunta nº 03/2014 - revoga a Portaria nº 08 (DODF nº59, pag.6), a Portaria Conjunta nº 09/201, Parecer do Conselho de Educação do DF, nº 59/2014, a Portaria nº 71/2014, a Circular SUBEB nº93/2014, 6) Circular Conjunta SUBEB/SUPLAV nº05/2014, o Termo de Cooperação Técnica SEEDF/SECriança nº 02/2013 e a Circular SUBEB nº 62/2014.

Em linhas gerais, evidenciamos, por meio das fontes primárias acima que a escolarização se organiza nos núcleos de ensino, cujos profissionais de educação e estudantes que estão nos núcleos de ensino das Unidades de Internação são vinculados à SEEDF. Apresentamos ainda quais escolas vinculam os estudantes em cada Unidade de Internação,

Em meio a conjuntura política atual que ataca constantemente os direitos humanos, e mesmo havendo circulares, portarias e até mesmo as legislações vigentes, há um longo caminho para que os direitos desses jovens e adolescentes sejam plenamente garantidos.

Importa ressaltar que a imersão no estudo sobre a organização da escolarização da socioeducação no DF provocou novas inquietações. Entre elas: como é realizada formação dos professores que atuam nos núcleos de ensino do sistema socioeducativo? Quais pressupostos são utilizados? Como ocorre o financiamento das matrículas dos socioeducandos nos núcleos de ensino. Tais reflexões me impulsionam a querer dar continuidade com os estudos em futuras pesquisas.

Dimensão 3: Perspectivas profissionais

Vivendo em um país em que a profissão de professor é constantemente atacada e desvalorizada, há sempre uma incerteza quanto à profissão e ao seu futuro. Mas, com todas as possibilidades que o curso de Pedagogia oferece, e que eu tive a sorte de passar na graduação, meu desejo é lecionar na educação infantil, pois gostei da experiência que tive durante o estágio obrigatório.

Para além, tive a oportunidade de estagiar na área de design instrucional, o que me levou a outros olhares e outras vivências, que acabou me surpreendendo e despertando o meu interesse, e que me faz querer continuar trabalhando nessa área também.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Rio de Janeiro: Casa Civil, [1927]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 15 mar. 2021

BRASIL. **Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979**, disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm>. Acesso em: 07 março de 2021. Acesso em: 15 mar. 2021

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 01 abril de 2020

BRASIL. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 16 mar. 2021

BRASIL. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Acesso em: 23 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta n° 09, de 16 de abril de 2013**. Brasília: GDF, 2013. Disponível em:

<<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74071/fcf394ef.html>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Termo de Cooperação Técnica SEEDF/SECriança n° 02 de 16 de abril de 2013**. Brasília: GDF, 2013. Acesso em 22 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Circular SUBEB n° 62, de 18 de março de 2014**. Brasília: GDF, 2014. Acesso em: 20 abr. 2021

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Circular Conjunta SUBEB/SUPLAV n°05, de 19 de março de 2014**. Brasília: GDF, 2014. Acesso: 21 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria Conjunta n° 03, de 21 de março de 2014**. Brasília: GDF, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/67969635/dodf-secas-01-24-03-2014-pg-6><<http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/74071/fcf394ef.html>>. Acesso em: 21 abr. 2021

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Parecer do Conselho de Educação do DF n° 59, de 1 de abril de 2014**. Brasília: GDF, 2014. Acesso em 23 abr. 2021

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria n° 71, de 17 de abril de 2014**. Brasília: GDF, 2014. Acesso em: 21 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Circular SUBEB n° 93, de 6 de maio de 2014**. Brasília: GDF, 2014. Acesso em: 25 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **Diretrizes Pedagógicas: Escolarização na Socioeducação**. Brasília: GDF, 2014. Disponível em: http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subeb/diretrizes_socioeducacao.pdf. Acesso em: 22 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, 2015. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/plano-decenal-do-socioeducativo/>. Acesso em 23. abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado: NAI/UAI-DF, 2017**. Brasília: Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, 2018. Acesso em: 21 abr. 2021.

DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. **PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 1º DE NOVEMBRO 2018**. Brasília: GDF, 2018. Disponível em: 21 abr. 2021

BANDERA, Vinicius. **Código de Menores, ECA e adolescentes em conflito com a lei**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 114, jul. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-114/codigo-de-menores-eca-e-adolescentes-em-conflito-com-a-lei/>. Acesso em: 17 jan. 2021

BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga Brigitte et al. **Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 20 n. 4, p. 575-585, out./dez. 2015. Acesso em: 15 jan. 2021

CUNHA, E. de Oliveira; Dazzani, M. V. M. **A Escolarização de Adolescentes Infratores em Um Contexto de Privação de Liberdade**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, N. 17, 2018. Acesso em: 22 mar. 2021.

FREITAS, R. C. F.; SILVA, G. P. da; ARAUJO, R. M. de L.; COSTA, C. G. dos S.; COSTA, A. M. R. da. **Privação de escolaridade: a situação do jovem em conflito com a lei**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, SP, v. 18, n. 2, p. 570–591, 2018. Acesso em: 22 mar. 2021.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONSALVES, Elisa Pereira. **Conversas sobre iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP. Editora Alínea, ed. 5, 2011. Acesso em: 13 nov. 2021.

LACÉ, A. M., Souza, L. S., Slavov, L. R. da S., Resende, D. A. C. de, & Brandão, T. dos S. (2019). **Educação Digital na Socioeducação: Experiência em Forma de Relato**. Revista UFG, 19. Acesso em: 23 abr. 2021.

LAGO, C. Castro do; SOUZA, E.S; SANTOS. R. R. Costa dos; SANTOS, V. Alves dos. **A escolarização no contexto das medidas socioeducativas: caminhos para inovar na privação de liberdade**. 1ª ed. Maringá. Viseu: 2019. Acesso em: 18 abr. 2021.

MOCELIN, M. R. **Adolescência em conflito com a lei ou a lei em conflito com a adolescência: a socioeducação em questão**. 1. ed. Curitiba, Appris: 2016. Acesso em: 18 abr. 2021

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013. Acesso em: 13 nov. 2021.

SILVA, Karla Crístian da. **A garantia do direito à educação para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação**. 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019. Acesso em: 22 mar. 2021.

SOUZA, L. S. de, Lacé, A. M., & Nascimento, D. G. do. (2019). **O direito à educação de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas: uma reflexão a partir dos**

planos estaduais de educação no Brasil . *Revista Educação E Políticas Em Debate*, 8(2). Acesso em: 13 abr. 2021.

Jornal A Manhã, 1926, Edição 00095. Disponível em:
<<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=116408&pagfis=659>>.

ANEXO 1



Questionário Aberto

Prezado (a) entrevistado (a),

Me chamo Laryssa Rosa da Silva Slavov e curso Pedagogia pela Universidade de Brasília (UnB).

Essa pesquisa tem por objetivo identificar como ocorre o financiamento das matrículas dos socioeducandos, nas Unidades de Internação, do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, e faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso, da Faculdade de Educação, sob a orientação da Professora Dr^a Andréia Mello Lacé.

Desde já, agradeço sua participação,

Laryssa Slavov.

Questões

1. Qual o seu contato com a socioeducação?
2. Você já atuou com a escolarização dentro do sistema socioeducativo? Se sim, nos conte um pouco da sua experiência.
3. Como se dá a matrícula dos jovens e adolescentes nos núcleos de ensino das Unidades de Internação no DF?
4. Qual a responsabilidade da Secretaria de Educação do DF para a manutenção dos núcleos de ensino?
5. Você sabe como se dá o financiamento das matrículas dos socioeducandos que estão nos núcleos de ensino? Se sim, nos conte sobre esta operacionalização. Caso contrário, conhece alguém que possa nos ajudar? Se sim, poderia nos passar nome e contato?